



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6235/2023)**

Acrescente-se art. 10-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 10-1.** As entidades fechadas de previdência complementar que invistam em Letras de Crédito do Desenvolvimento devem depositar, na Superintendência Nacional de Previdência Complementar, previamente à aquisição, as estimativas de risco e retorno desses investimentos.

**Parágrafo único.** O desempenho dessas aquisições será acompanhado semestralmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo por meio desta emenda que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar analise o desempenho, com periodicidade semestral, dos investimentos em Letras de Crédito do Desenvolvimento realizados pelos fundos de pensão.

A emenda protege os fundos de pensão do potencial uso político de seus recursos na aquisição de LCD, que podem não atender aos melhores interesses dos beneficiários dos fundos de pensão. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar deve desempenhar papel importante na análise dessas operações, coibindo eventuais abusos.



Lembramos que a operação *Greenfield* investigou desvios importantes nos fundos de pensão no passado recente. Aquela operação identificou uma série de irregularidades na compra de ativos pelos fundos de pensão, o que pode ter gerado prejuízos da ordem de R\$ 8 bilhões. É essencial criar mecanismos que coibam essas práticas e protejam a poupança dos beneficiários desses fundos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**